



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

AUTORIA: VEREADOR MARMUTHE CAVALCANTI

PLO N° 006. 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA, PUBLICIZAR EM SEU SÍTIO ELETRÔNICO, PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA, A RESCISÃO DOS CONTRATOS DE PESSOAL SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, COM FULCRO A INFORMAR AO CONTRATADO, DE MODO IMEDIATO, SOBRE SEU DESLIGAMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal, direta e indireta, obrigada a publicizar, em seu sítio eletrônico, para fins de transparência, a rescisão dos contratos de pessoal sob o regime de prestação de serviço, com fulcro a informar ao contratado, de modo imediato, sobre seu desligamento.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se como regime de prestação de serviço todo o vínculo precário, de prazo determinado ou não, firmado a luz de contratos pessoais entre a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e o contratado por excepcional interesse público.

Art. 2º A publicidade de que trata o caput do art. 1º desta Lei poderá ser realizada por qualquer endereço eletrônico oficial – sítio eletrônico- do Município de João Pessoa, a livre conveniência da Administração, tendo como objeto jurídico observado os princípios da publicidade e da transparência pública dos atos governamentais.

Art. 3º As informações referentes aos contratos rescindidos deverão ser apresentadas em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, observando os dados funcionais do contratado – nome completo e matrícula, a fim de facilitar a identificação, por parte do interessado, de seu desligamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARMUTHE CAVALCANTI
VEREADOR EM JOÃO PESSOA

Rua das Trincheiras, nº 43, Centro, João Pessoa/PB – CEP: 58.011-000

E-mail: gabinetemarmuthe@gmail.com

Telefone: (83) 3218-6359

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de fomentar no Município de João Pessoa a cultura da transparência pública e da publicidade dos atos governamentais, com vistas aprimorar mecanismos sociais de acompanhamento, por parte da sociedade, das decisões do poder público.

A rotatividade de contratos de pessoal sob o regime de prestação de serviço tem sido recorde nos últimos anos em nossa Capital, fato comprovado pelo Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TCAC) firmado entre o Ministério Público da Paraíba e a Prefeitura Municipal de João Pessoa em Agosto de 2020, com vistas a reduzir a superpopulação de prestadores de serviços contratados pela administração por excepcional interesse público. Desse modo, é imperioso que o processo de desligamento seja feito de modo responsável e cuidadoso, prezando pela legalidade, mas também pelo princípio da continuidade do serviço público.

A iniciativa do Projeto em apreço surgiu após diversos relatos da sociedade civil e de próprios ex-servidores de que prestadores de serviço estariam sendo desligados de seus contratos com a Prefeitura de João Pessoa de modo arbitrário e sombrio - sem qualquer comunicação ou publicidade do ato exoneratório. Tal fato se constitui como afronta aos ditames legais, inclusive dos que tratam da legislação trabalhista, consoante a máxima de que é dever do empregador informar de modo claro e direto ao empregado sobre quaisquer decisões denegatórias ao seu vínculo, quer seja, sua demissão. Inclusive, como resultado da má gestão das exonerações, se observa, desde o início do ano de 2021, dezenas de prestadores de serviço que efetivamente trabalharam o mês corrente inteiro e não receberam, ao final, seus vencimentos, por estarem já desligados de seus contratos, representando verdadeiro desrespeito com o trabalhador.

É imprescindível, portanto, assegurar que a Administração desenvolva mecanismos de transparência e comunicação oficial capazes de evitar falhas dessa natureza. O trabalho tem significativo valor social aqueles que o exercem, dependendo o poder público dos préstimos dos seus servidores para que a máquina estatal funcione a contento, sendo essencial um tratamento respeitoso, isonômico e justo com todos que compõe os quadros do funcionalismo municipal, mesmo que sob o regime de prestação de serviço.

A necessidade de contratações emergenciais não afasta as obrigações empregatícias e contratuais que a Edilidade firma com seus contratados, sendo absolutamente prejudicial uma exoneração silenciosa, principalmente com vistas ao momento de desafios e dificuldades que o mercado de trabalho enfrenta em decorrência da Pandemia de COVID-19. Permitir que, por ineficiência de comunicação, o prestador de serviço exonerado trabalhe 30 (trinta) árduos dias do mês subsequente ao ato de demissão sem que saiba do seu desligamento, para que somente descubra quando do não recebimento de salário, se configura como conduta de extrema má-fé e afronta a dignidade.

A partir do momento em que o poder público aprimora sua transparência e a publicidade de seus atos se evita que situações como a relatada ocorram com frequência, haja vista que, atualmente, os desligamentos de pessoal contratado são realizados por ato interno, não publicizado ou comunicado, e sua consulta pode ser feita somente através de ida presencial ao

Rua das Trincheiras, nº 43, Centro, João Pessoa/PB – CEP: 58.011-000

E-mail: gabinetemarmuthe@gmail.com

Telefone: (83) 3218-6359

setor de recursos humanos do órgão ou secretaria competente a cada lotação. A realidade constatada causa enorme insegurança, jurídica e administrativa, a todo o serviço público municipal, seja do ponto de vista empregatício, gerando constrangimento e desrespeito ao contratado, seja do ponto de vista da continuidade do serviço público, vez que os contratados, quando da exoneração, deixam seus postos de trabalho em aberto de modo repentino, provocando prejuízos ao trabalho.

Cabe ainda a ressalva, no que diz respeito aos atos praticados pelo prestador de serviço na época em que já havia sido, mesmo que sem sua ciência, exonerado da administração. Não mais dotado da condição de contratado, são nulos de pleno direito todas as ações executadas a partir da data de desligamento, sob risco de incorrer no crime de usurpação do serviço público, previsto no art. 328 do Código Penal, configurando ainda conduta que atenta contra a probidade e o princípio da eficiência da administração pública.

Portanto, por todo exposto, resta clara a necessidade de publicizar as rescisões de contrato de pessoal sob o regime de prestação de serviço, com vistas a construir um ambiente administrativo saudável e respeitoso, e ainda a evitar perdas a administração. Vale salientar ainda que em nada a presente propositura visa questionar ou reformar quaisquer compromissos firmados, em sede de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TCAC), entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Ministério Público da Paraíba, estando clarividente a importância de enxugar a máquina pública, visando somente, através deste Projeto de Lei, conferir maior transparência e publicidade as rescisões de contratos de prestação de serviço feitas, tendo por objetivo evitar quaisquer eventuais prejuízos aos cidadãos ou a administração.

São por todos esses motivos que conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 01 de março de 2021.



MARMUTHE CAVALCANTI
VEREADOR EM JOÃO PESSOA

Rua das Trincheiras, nº 43, Centro, João Pessoa/PB – CEP: 58.011-000

E-mail: gabinetemarmuthe@gmail.com

Telefone: (83) 3218-6359